

## PROCESSO CPL N.º 415/19

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E ESTRUTURA URBANA, E OUTROS ITENS PÚBLICOS DE USO COMUM DA POPULAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO, MEDIANTE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA COMERCIAL EXCLUSIVA POR LOTES, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

## REEDIÇÃO DO EDITAL N.º LC004/19

### ESCLARECIMENTO N.º 3

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei 13.303/16.

**Pergunta 1:** A primeira e mais relevante dúvida relaciona-se a exigência trazida pelo item 4.3.2.a do edital, que dispõe nos seguintes termos:

#### 4.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo **CREA** – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, nos termos da Resolução CREA/CONFEA nº 413/97 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), com validade na data de apresentação da proposta.

Solicita-se manifestação formal desta comissão sobre a **desnecessidade de apresentação da certidão de registro no CREA/CONFEA ou CAU para as empresas que desejem disputar somente o “LOTE E”.**

**Resposta :** Por analogia ao disposto no item 4.3.2. “c”, aplica-se também na alínea “a”, ou seja, as empresas interessadas em participar apenas no lote “E”, ficam dispensadas de apresentar a Certidão de Registro no CREA ou CAU.

**Pergunta 2:** Especificamente sobre o “LOTE E” de interesse desta impugnante, pede-se que a d. comissão se manifeste formalmente se os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão **referir-se especificamente aos serviços de busdoor** ou se poderão relacionar-se a quaisquer outros tipos de publicidade (como, por exemplo, *outdoors*).

**Resposta:** Serão aceitos atestados de desempenho de serviços compatíveis ou similares, portanto serão aceitos atestados de exploração publicitária em outdoor.

**Pergunta 3:** Outra dúvida que merece maiores explicações refere-se ao item 4.2.1. do edital, referente à remuneração a ser apontada na proposta comercial, nos seguintes termos:

4.2.1 O valor mensal mínimo, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Faturamento Bruto de face da nota fiscal de serviço publicitário sobre os mobiliários contidos nesta licitação.

**Resposta:** Conforme descrito no subitem 4.2.1 do edital, o percentual de repasse para **URBES** será calculado sobre o faturamento bruto de face da Nota Fiscal.

**Pergunta 4:** De acordo com o item 10.2 do Anexo III, o escopo dos serviços relacionados ao “LOTE E” seria “exploração publicitária no vidro traseiro e laterais dos ônibus”. Não fica claro, contudo, se ambos locais deverão conter propagandas idênticas ou se poderão ser feitos de forma separada, com cada vidro destinado a um anunciante.

**Resposta:** Deverá ser considerado a exploração apenas no vidro traseiro dos ônibus.

Sorocaba, 11 de novembro de 2019

**Claudia Ap. Ferreira**  
**Presidente CPL**